

LEI Nº 214/1979

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Aprovado o Orçamento do Município de Água Comprida para o Exercício de 1980, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante Arrecadação dos Tributos, Suprimentos de Fundos e outras Fontes de Receita, na forma de Legislação em vigor de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes		
Receitas Tributárias	651.000,00	
Receitas Patrimoniais	100.000,00	
Transferências Correntes	4.208.447,71	
Receitas Diversas	20.552,29	4.980.000,00

Receitas de Capital		
Operações de Crédito	5.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	5.000,00	
Transferências de Capital	1.510.000,00	1.520.000,00
Total	6.500.000,00	

Art. 3º - A Despesa fixada será realizada de acordo com a Discriminação dos Anexos que integram e acompanham esta Lei e consoante as seguintes Discriminações por Funções e Órgãos do Governo:

1) Por Funções:

01	Legislativa	284.000,00
03	Administração e Planejamento	1.558.000,00
04	Agricultura	28.100,00
06	Defesa Nacional e Segurança Pública	10.000,00
07	Desenvolvimento Regional	45.000,00
08	Educação e Cultura	710.500,00
10	Habitação e Urbanismo	1.036.115,00
13	Saúde e Saneamento	972.000,00
15	Assistência e Previdência	416.285,00
16	Transporte	1.440.000,00
Total		6.000.000,00

2) Por Órgãos:

Câmara Municipal	284.000,00
Prefeitura Municipal	6.216.000,00
Gabinete e Secretaria da Prefeitura	1.286.100,00
Serviço de Tesouraria	365.000,00
Serviço de Contabilidade	416.285,00
Serviço de Educação e Saúde	1.172.500,00
Divisão de Obras e Serviços Urbanos	1.536.115,00
Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	1.440.000,00
	6.500.000,00

Art. 4° - Fica o Poder Executivo Autorizado a:

1) Realizar, nos Termos do Artigo 67 da Constituição Federativa do Brasil Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, observando as condições previstas na Legislação Complementar pertinente.

2) Abrir, Crédito Adicionais, Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do Total das Despesas autorizadas, observando o que Dispõe o Artigo 43 da Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 5° - O Orçamento Analítico deverá ser Aprovado por Decreto do Executivo, até 31 de Dezembro do Ano em curso.

Art. 6° - Está Lei entrará em vigor no dia 1° de Janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 30 de Novembro de
1979